



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 050/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 723, de 24 de outubro de 2005, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS. ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 016/2024/CMC em sua **análise** que diz:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 050/2024, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 723, de 24 de outubro de 2005, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “O projeto propõe a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 723, de 24 de outubro de 2005, quanto à composição do Conselho. Assim, o objetivo é atualizar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Ainda, revoga a Lei Municipal 1.049, de 25 de março de 2013.”

Segundo o projeto de lei, o conselho passará a compor:

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
 - d) Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI;*
 - e) Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT;*
 - f) Representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA*
 - g) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;*
 - h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;*
- II - Da Sociedade Civil Organizada:*
- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canarana;*
 - b) Representante da Cooperativa COOPERPORTAL;*
 - c) Representante do Banco do Brasil;*
 - d) Representante do Sicredi Araxingu;*
 - e) Representante da Associação de moradores do Culuene;*
 - f) Representante da Associação dos produtores rurais do assentamento Suiá;*
 - g) Representante da Associação dos produtores rurais do assentamento Guatapará;*
 - h) Representante do Sindicato Rural de Canarana.*

Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.”

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsinho () Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Celsinho () Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.



Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
SANCLER DA SILVA SANTAREM
Data: 09/05/2024 15:32:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATORA: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 50/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 723, de 24 de outubro de 2005, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Sou favorável ao projeto de Lei 50/2024, pois atende as necessidades do Conselho de Desenvolvimento Rural sustentável, e está de acordo com as leis vigentes.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:


Ederson Thiago

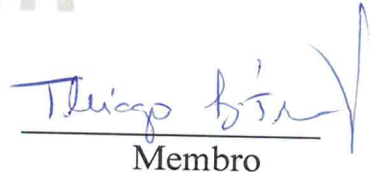
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.


Presidente


Relatora


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI 50/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 723, de 24 de outubro de 2005, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Favorável por estar de acordo com as normas vigentes e atender a necessidade do município.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 10 de maio de 2024.

Presidente

Relator

Membro